CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS

Rua Floriano Peixoto, 256 - Centro - Beneditinos - Piauí
CEP: 64.380-000 - CNPJ: 01.560.809/0001-30
E-mail: cmbeneditinos@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1707/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI E A EMPRESA ANTONIO DE SOUSA RODRIGUES LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.560.809/0001-30, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, nº 256 - Centro, CEP: 64.380-000, Cidade de Beneditinos – PI, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Presidente da Câmara Legislativa Municipal, o Sr. JOSÉ EMÍLIO DE SOUSA DA ROCHA, brasileiro, portador do CPF nº450.674.493-49.

CONTRATADA: ANTONIO DE SOUSA RODRIGUES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.283.199/0001-97, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n® 815, Bairro São Benedito, Beneditinos - PI, CEP: 64.380-000, neste ato representada por seu administrador, Sr. Antonio de Sousa Rodrigues, brasileiro, portador do CPF nº 261.328.328-90.

Os contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº010/2026 , instruída através do Processo Administrativo nº 015/2026 nos termos das cláusulas abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível (gasolina comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Beneditinos-PI, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT	4.000	R$7,43	R$ 29.720,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A contratação ocorre por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme autorização da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Contratante, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

4.CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1Para a regular formalização e execução da presente dispensa de licitação, a empresa selecionada deve cumprir todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, bem como os critérios de qualificação técnica e ambiental exigidos pela legislação vigente, mantendo-se em compatibilidade com essas condições durante toda a vigência contratual;

4.2 Inscrição e Regularidade na ANP: O posto revendedor deve obrigatoriamente ser inscrito e possuir autorização de operação vigente junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo a procedência e a qualidade do combustível fornecido.

4.3. Em decorrência da volatilidade inerente ao mercado de combustíveis, cujos preços são severamente impactados pelo mercado internacional, pela variação cambial e pela política de preços das refinarias, o valor unitário do litro da gasolina comum não será fixo de forma absoluta, possuindo fluidez ao longo da execução contratual.

4.4 Fica estabelecido que o preço a ser pago pela CONTRATANTE acompanhará as oscilações do mercado, tendo como teto (limite máximo) e parâmetro regulador o Preço Médio Semanal Praticado ao Consumidor divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a região do Município de Beneditinos-PI (ou região de referência microrregional).

4.5 O valor a ser faturado em cada abastecimento corresponderá ao preço vigente no momento da retirada, desde que este:

4.5.1Não seja superior ao preço máximo praticado na bomba do próprio posto para o consumidor comum;

4.5.2 Não ultrapasse a média semanal oficial levantada e publicada pela ANP para a localidade.

4.5.3 As oscilações diárias para mais ou para menos, decorrentes da flutuação do mercado de refino e distribuição, serão aplicadas imediatamente ao fornecimento, dispensando a celebração de termo aditivo a cada alteração, desde que mantidos os parâmetros da ANP.

4.5.4 Caso o posto revendedor necessite reajustar o valor além dos limites médios das pesquisas ordinárias da ANP, deverá protocolar requerimento formalizado perante a Câmara Municipal, acompanhado de Notas Fiscais do distribuidor que comprovem o real aumento do custo de aquisição (gatilho de desequilíbrio econômico), sob pena de indeferimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 29.720,00 (vinte e nove mil e setecentos e vinte

reais). O pagamento será realizado pela Camâra Municipal de Beneditinos - PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidão conjunta negativa de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a Fazenda Estadual, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente;

5.2 A nota fiscal referida acima deverá apresentar discriminadamente os serviços fornecidos a que se referir;

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

5.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do serviço.

5.5 O valor global de referência para a presente contratação é estimado em R$ 29.720,00 (vinte e nove mil setecentos e vinte reais), calculado com base no preço referencial inicial de R$ 7,43 por litro de gasolina comum, para o quantitativo estimado de 4.000 litros.

5.6 O valor por litro indicado no subitem anterior é meramente estimativo, servindo como parâmetro inicial e limite máximo de teto para a contratação, estando sujeito à fluidez e oscilações do mercado regulado pela ANP ao longo da execução contratual.

5.7 A existência desse valor global estimado não obriga a Câmara Municipal ao desembolso integral do montante, sendo os pagamentos devidos calculados estritamente com base nos litros efetivamente abastecidos e nos preços vigentes e validados pela ANP no momento de cada requisição.

6.CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários a seguir:

Funcional Programática: 01.031.0001.2001.000
Projeto/Atividade: Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Categoria Econômica: 3.3.90.30
Natureza da Despesa: Material de Consumo

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Administração obriga-se a:

I - Emitir as ordens de fornecimento dos serviços contratados;

II - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

III - Fiscalizar o cumprimento do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - Executar o objeto do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 015/2026;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara Municipal, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 Considerando a natureza do objeto e a imprevisibilidade intrínseca ao setor de combustíveis, as regras de variação de preços observarão os seguintes critérios:

9.1.1 Regra Geral: Sem prejuízo da estabilidade contratual regulamentar, os preços contratados manter-se-ão fixos desde que preservadas as condições normais de mercado. Contudo, por se tratar de commodities cujo valor é diretamente indexado ao mercado internacional (variação do barril de petróleo e câmbio), admite-se a flutuação dos preços mediante comprovação documental, com base nas oscilações oficiais do setor.

9.1.2 Revisão por Flutuação de Mercado (Recomposição): As alterações nos valores decorrentes da instabilidade do mercado internacional poderão ser revistas a qualquer tempo, para mais ou para menos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, desde que tomem como parâmetro obrigatório o preço médio estimado e divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a respectiva região.

10. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá vigência até 31/12/2026, contando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 As multas serão calculadas conforme critérios estabelecidos no contrato, não podendo ser inferiores a 0,5% nem superiores a 30% do valor total contratado.

12.1.2 As multas poderão ser relevadas em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.

12.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

13.1 Dos atos administrativos decorrentes deste contrato cabem os recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato deste contrato será publicado em sítio oficial eletrônico da Administração, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 O presente contrato será extinto nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1 As partes vinculam-se integralmente aos termos deste contrato, ao Termo de Referência e aos demais documentos que integram o processo administrativo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Altos – PI, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS

Rua Floriano Peixoto, 256 - Centro - Beneditinos - Piauí
CEP: 64.380-000 - CNPJ: 01.560.809/0001-30
E-mail: cmbeneditinos@gmail.com
Beneditinos-PI, 17 de julho de 2026.

JOSE EMILIO DE SOUSA DA ROCHA:45067449349
Assinado de forma digital por JOSE EMILIO DE SOUSA DA ROCHA:45067449349
Dados: 2026.07.17 11:14:27 -03'00'

José Emílio de Sousa da Rocha
Presidente da Câmara de Beneditinos – PI

ANTONIO DE SOUSA RODRIGUES LTDA:35283199000197
Assinado de forma digital por ANTONIO DE SOUSA RODRIGUES LTDA:35283199000197
Dados: 2026.07.17 11:26:29 -03'00'

Antônio de Sousa Rodrigues
Sócio administrador
ANTONIO DE SOUSA RODRIGUES LTDA
CNPJ: 35.283.199/0001-97

Testemunhas:

1._____

2._____